



**RALI DO FAIAL – SANTANA 2023**  
**3 e 4 de novembro de 2023**



**Data:** 04/11/2023  
**Objeto:** DECISÃO CCD Nº: 2

**Hora:** 18h00  
**Doc. Nº:** 2.7 **Log:**

**Para:** Concorrente # 17  
Hugo Rodrigues

O Colégio de Comissários Desportivos tendo recebido um relatório do Diretor de Prova, convocou o concorrente, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

**Piloto e Carro Nº:** 17 – Hugo Rodrigues

**Hora:** 18h00

**Secção:** Após Verificações Documentais e Técnicas

**Facto:** Presença em Evento Particular após Verificações Documentais e Técnicas

**Infração:** Alegado incumprimento do(s) Artigo(s) 9.10.1. do CDI e 1.16. das PGAK

**Decisão:** multa de 400,00 €

*[Multas: Nos termos do artigo 12.8 do Código Desportivo Internacional da FIA, as coimas serão pagas no prazo de 48 horas seguintes à sua comunicação. Qualquer atraso no pagamento pode implicar suspensão durante o período em que uma coima permanece por pagar.]*

**Motivo:** O CCD questionou sobre a presença do concorrente num evento particular realizado no Kartódromo do Faial, no dia 03/11, após a realização das verificações administrativas e técnicas do Rali do Faial - Santana. O concorrente alegou que não tinha participado no evento, tendo apenas entrado no kartódromo para realizar testes com a viatura.

No entanto, o CCD mediante o relatório entregue pelo Diretor de Prova, e conforme art. 12.3 e 12.4 do CDI e art. 1.10 das PER, decidiu aplicar a multa acima mencionada.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos,

Luís Nuno Rodrigues

Lic. nº CDA PT23/0062

Carlos M. Silva

Lic. nº CDA PT23/2050

José Spínola

Lic. nº CDB PT23/2053

**Recebido pelo Concorrente:**

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa: